



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Edilene Aguiar Gomes		
EMENTA: Autoriza a Débora Aguiar Gomes se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13036000-7	PARECER Nº 0217/2013	APROVADO EM: 21.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Edilene Aguiar Gomes, mediante o processo nº 13036000-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEM. Professora Maria Edilce Dias Fernandes, instituição localizada em Ibicuitinga, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Débora Aguiar Gomes, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Física

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEM. Professora Maria Edilce Dias Fernandes, Ibicuitinga, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Débora Aguiar Gomes de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0217/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE